

ATA DA PRIMEIRA (19ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 18/05/2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **18ª (DÉCIMA-OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 387/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/002104

INTERESSADO: JOSÉ LÁZARO MACIEL DE SOUZA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para Atividade de **MOTÉIS (SERVIÇO TIPO 4)** no endereço localizado na AV. Jacira Reis, nº 309, Loteamento Kíssia – Bairro Dom Pedro.

O imóvel se localiza no **SETOR 13 (BAIRRO DOM PEDRO), CORREDOR URBANO DARCY VARGAS, SEGMENTO JACIRA REAIS**, onde as atividades **TIPO 1, TIPO 2, TIPO3* E TIPO 4*** (*EXCETO PARA USO INDUSTRIAL), são permitidas para o local, porém, o lote foi definido para uso residencial do Loteamento Kíssia, tornando o pleito inviável.

Decide-se em consonância com a **CTPCU** reconhece a presença de alguns comércios no local e a sua localização em uma via principal, porém, nesta via existem algumas residências e aos fundos do lote em questão e o entorno da quadra é totalmente residencial e a acessibilidade ao empreendimento poderá causar impactos significativos no trânsito, tendo em vista o grande fluxo de veículos e a ausência de faixa de desaceleração. O empreendimento não atende aos afastamentos exigidos por Lei, possuindo ainda 02 (dois) pavimentos, podendo causar maiores incômodos aos vizinhos.

Decisão do Colegiado pelo **INDEFERIMENTO** por 9 (nove) votos, proferido pela Conselheira da **SEMMAS** e ainda pelos Conselheiros da **PGM, SEMINF, IMPLURB, CREA, SMTU, MANAUSTRANS, SEMEF E CAU**. Contra 5 (cinco) votos pelo deferimento os Conselheiros do **SINDUSCON, FIEAM, CMM, SINTRACOMECA e CDL**.

Determinar o envio dos autos ao **IMPLURB** para encaminhar à **SEMEF** a fim de verificar o funcionamento do estabelecimento.

2. DECISÃO N.º 388/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008279

INTERESSADO: ALDAIR SINÉZIO DA SILVA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para as Atividades Fabricação de Vidro Plano e de Segurança (Atividade Tipo 03) para o imóvel localizado nesta cidade à Rua Professora Úrsula Monteiro, 09, Quadra 11, Lote 09, Loteamento Chácara Paraíso Tropical - Tarumã.

Segundo informações da GIT Parecer 021/2016 (fls.28 e 29), informa que o lote em questão está localizado no SETOR 16 (Bairro Tarumã) onde os usos pretendidos estão enquadrados em Atividades Industrial Tipo 3 e Atividade Comercial Tipo 02, sendo permitidas para o local as Atividades Tipo 1, 2 e 3 (exceto uso industrial e comércio atacadista), porém, o lote em questão foi definido para uso residencial estando o mesmo inserido no Loteamento Paraíso Tropical.

Em 23/03/2016 (fl.45) o CMDU converteu o processo em Diligência para verificação por parte da CTPCU da possibilidade de reenquadramento, caso contrário deveria apresentar o EIV ao IMPLURB para verificação de um empreendimento ao lado da edificação do requerente.

3. DECISÃO N.º 389/16 – CMDU

PROCESSO: 2014.796.824.03943

INTERESSADO: CVN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Comercial, para imóvel localizado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, 1570 – Aleixo.

Segundo informações da GLT após vistoria “in loco” constatou-se que a obra encontra-se concluída e limpa e de acordo como Projeto apresentado CREA/AM 18.11.2011 – ART 0025098/2011, e o esgotamento sanitário possui lançamento final E.T.E

A DIAP informou que o empreendimento está enquadrado como comercial Tipo 01 (térreo) e Serviço Tipo 01 (nos demais pavimentos) e a atual área de construção é de 3.020,76m², sendo composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos, e assim, conforme Parecer nº 531/2016, apresenta as seguintes pendências: não atende quanto aos afastamentos laterais e fundos, onde possuem coberturas até os limites do terreno, tornando os afastamentos nulos, devido as coberturas que vão até o limite do terreno.

Analisando as pendências apontadas somos pela flexibilização dos itens apresentados, devendo a interessada observar que deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos da Legislação vigente, e que qualquer alteração ou acréscimo na edificação que interfira na privacidade dos vizinhos impossibilitará qualquer outra flexibilização por parte deste Conselho.

4. DECISÃO N.º 390/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001938

INTERESSADO: NARCÉLIO COSTA DO NASCIMENTO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para imóvel localizado nesta cidade à Rua Jorge Biváqua, 17, Loteamento 31 de Março – Japiim.

Segundo informações da GIT, o imóvel está localizado no Setor 05 (Bairro Japiim), onde os usos solicitados não são permitidos para o local, considerando que o lote foi definido como residencial, estando o mesmo inserido no Loteamento Conjunto 31 de Março.

O interessado anexou carta (fls.20), ciente que tais atividades não seriam permitidas para o local, sendo assim solicitou apreciação do CTPCU COM BASE NO Art.92 da Lei Complementar nº 002/2014.

Assim sendo, decide-se pelo deferimento para as atividades solicitadas, destacando a Atividade Econômica principal de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de Produtos Alimentícios, Minimercados, Mercarias e Armazéns, pois trata-se de um comércio de pequeno porte, observa-se que pode conviver harmoniosamente com o entorno e servirá de apoio aos moradores.

No entanto deverá observar (i) que não poderá ocupar o passeio público em hipótese alguma com estacionamento de carros e motos, propagandas e mesas, (ii) deve haver a readequação da calçada, deixando-a totalmente livre, além (iii) do pagamento da Outorga Onerosa e (iv) em caso de ampliação da edificação hoje existente deverá apresentar vagas para estacionamento de veículos e área para carga e descarga desde que conste na **Certidão** que se detectado o funcionamento de quaisquer outras atividades diferente das autorizadas ou não cumprimento das observações mencionadas acima ou, ainda, houver a geração de transtornos ao entorno ou a ampliação da edificação a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por seguinte, o cancelamento do **Alvará de Funcionamento**.

5. DECISÃO N.º 391/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004225

INTERESSADO: AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para Atividades de Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Comercial; Partes e Peças (Comercial Tipo 4) no imóvel localizado nesta cidade à Av. Desembargador João Machado, 5686 – Alvorada.

O CMDU na Decisão 823/15 de 09/12/15, decidiu pelo provimento integral, somente para ser atendida a área de carga e descarga, conforme Legislação e a ser confirmada pelo IMPLURB. O requerente apresentou as vagas de estacionamento e carga e descarga, no endereço na Av. Desembargador João Machado 5686 e 5676 de propriedade do requerente. A GLT vistoriou e

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

confirmou em jan./16 as vagas de estacionamento num raio de 150m da loja. A DIOP em fev./16 emitiu a outorga onerosa para emissão de uso, com emissão da CIT pela GIT também em fev./16. Em 31/03/16 o requerente solicitou inclusão de novas atividades Comercial TIPO 4, TIPO 3, TIPO 2, e Serviço TIPO 3, relacionadas as fls.73 e 74. Analisando os autos, verifica-se que as Atividades Tipo 4, são similares à aprovada anteriormente e, as Atividades Tipo 3 e 2 não são varejistas, com impacto urbanístico inferior às anteriormente aprovadas. Diante do exposto, acompanhando a CTPCU somos pelo deferimento do pleito não existindo alteração de cálculo do valor cobrado pela outorga onerosa.

6. DECISÃO N.º 392/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001379

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ FRANCO DO NASCIMENTO

PLEITO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o Habite-se com Modificação de Projeto Aprovado de residencial unifamiliar, para o imóvel localizado nesta cidade à Rua F, 277, Quadra K – Res. Tapajós – Tarumã.

Em sua última análise a DIAP através do Parecer 729/2016 manifestou que a documentação se apresenta satisfatória e quanto aos índices urbanísticos não atende em relação aos afastamentos laterais e dos fundos e que o imóvel possui abertura para o lote vizinho.

Ante o exposto, somos pela flexibilização quantos aos índices urbanísticos, mas especificamente quantos os afastamentos laterais e dos fundos e opinamos pela concessão do Habite-se com Modificação do Projeto Aprovado, condicionando à vedação da abertura lateral a ser confirmada pelo IMPLURB.

7. DECISÃO N.º 393/16 – CMDU

PROCESSO: 2011.796.824.05608

INTERESSADO: PEDRO DIAS MARQUES

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para as Atividades de Depósito, disposto em um Galpão (Serviço Tipo 4) e Fabricação de Fios, Cabos e Condutores Elétricos Isolados (Industrial Tipo 5) no imóvel localizado à Rua Barão do Rio Branco, 1195, Loteamento PQ. Das Laranjeiras, Quadra 27 – Bairro Flores.

O pleito já fora objeto de apreciação deste Colegiado na 11ª reunião em 18/03/2015, com a decisão de indeferimento, das requeridas com as demais existentes no entorno e, permitidas pela Legislação, ou seja, de classificação em Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3.

O interessado não apresentou fatos novos e que as fotos contidas nos autos caracterizam uma edificação compartilhada por diversas outras atividades de serviços ou comerciais, sobretudo, que o imóvel não se apresenta estruturado com vagas para estacionamento de veículos e nem para os

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

serviços de cargas e de descarga de mercadorias, fazendo uso indevido do passeio público, razão pela qual nos manifestamos desfavoravelmente ao pleito solicitado.

Determinar o envio dos autos ao IMPLURB para que a fiscalização verifique se a área delimitada pelo gradil de ferro disposto na frontalidade do imóvel (fls.42 e 71), está inserida no correspondente lote, caso contrário, tomar as providências legais quanto a retirada desse gradil, e dos muros laterais que o sustentam.

8. DECISÃO N.º 394/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002186

INTERESSADO: I.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para o funcionamento das Atividades de Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios (Comercial Tipo 4); Serviços de Pintura de Edifícios em geral (Serviços Tipo 3) e Obras de Alvenaria (Serviços Tipo 2) localizada à Av. Nepal 13, Quadra 63, CJ. Nova Cidade – Nova Cidade.

A CTPCU concluiu ser possível o reenquadramento das atividades Comercial Tipo 4, Serviços Tipo 3 e 2 passando a classificá-la em comercial e serviço Tipo 1, em razão da área ocupada e pela indicação de vagas de estacionamento em imóvel do proprietário ao lado oposto da via.

Condicionando ao pagamento de outorga onerosa, devendo constar no corpo da referida Certidão que “São vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma nos prédios que abriguem atividades incompatíveis, exceto as referentes a obras de segurança e higiene das edificações”, conforme previsto no Art.58 § 1º da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Acompanhando o voto da Conselheira do IMPLURB pelo deferimento (voto vistas) os Conselheiros SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU, pelo indeferimento apenas a SEMINF (voto primordial) e ABSTENÇÃO DA PGM.

9. DECISÃO N.º 395/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003117

INTERESSADO: SOLON ANGELIN DE ALENCAR FERREIRA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para o funcionamento da Atividade de Serviços Advocatícios (Serviço Tipo 1) localizada na AV. Jacira Reis, 89 CJ. Kíssia – Dom Pedro.

O imóvel em questão localiza-se no SETOR 13 (Bairro Dom Pedro I) Corredor Urbano Darcy Vargas, Segmento Jacira Reis, onde os usos são permitidos pelo zoneamento, porém o pleito se tornou inviável em razão do imóvel ser parte integrante do Loteamento CJ. Kíssia I, originalmente aprovado para o uso residencial unifamiliar. Em consonância com o Parecer da CTPCU somos favoráveis a alteração do uso do solo com a devida cobrança de outorga onerosa, para a atividade

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

pleiteada, por entender que o imóvel possui infraestrutura adequada com vagas de estacionamento e o entorno possui atividades similares as pleiteadas.

10. DECISÃO N.º 396/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003398

INTERESSADO: QUALITY MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para o imóvel localizado na Rua Maceió, 04 QD/ P CJ. Residencial Manauense – Nossa Senhora das Graças.

Conforme informação contida no processo o imóvel está localizado no SETOR 12, Bairro Nossa Senhora das Graças, eixo de atividades da Rua Acre, onde são permitidas as atividades 1, 2, 3, e 4 (exceto para uso industrial), porém, o lote foi definido para o uso residencial o que torna o pleito inviável.

Ciente do indeferimento o interessado nos informou que os produtos ficam estocados em Cuiabá, onde se encontra a Matriz da empresa e que a entrega de materiais e equipamentos são entregues diretamente aos hospitais e clínicas não havendo estoque de materiais. Considerando que o mesmo possui características de Escritório de Referência, possui 4 (quatro) vagas de estacionamento, e não causa transtornos ao trânsito e nem aos moradores do local, diante desse fato somos pelo deferimento do pleito para **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA (Serviço Tipo 2)** com o devido pagamento de outorga onerosa.

11. DECISÃO N.º 397/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.006802

INTERESSADO: WALLERIE MENEZES SAMPAIO

LEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença de Obra Multifamiliar, para imóvel localizado nesta cidade na Rua Duarte da Costa, 977 – Dom Pedro I.

O Processo retornou a esta instância para reanálise, com base no Despacho exarado pelo CMDU, em 09/12/2015, em que este solicitou diligência quanto à análise do Requerimento de Aprovação e Licença de uma obra residencial multifamiliar, composta de 3 (três) pavimentos, situada no endereço acima e localizada na **ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – AEIS Igarapé da Sapolândia**, a qual não atende aos parâmetros urbanísticos quanto aos afastamentos exigidos pela Legislação Municipal vigente, especificamente para que fosse feita de acordo com os parâmetros definidos para AEIS.

A edificação encontra-se com 26,20% de sua volumetria concluída. O requerente argumenta em seu recurso que a adequação não tem como ser executada, visto que a obra já foi iniciada; e que o projeto atende aos parâmetros urbanísticos, tais como vagas de estacionamento; área permeável, além de não possuir visibilidade para a vizinhança e que o mesmo sendo nulos os afastamentos (laterais e fundos), os mesmos não causam impacto aos habitantes vizinhos.

Em face do exposto, somos pela flexibilização dos parâmetros urbanísticos em desacordo, condicionando que qualquer alteração ou intervenção no projeto original, o mesmo deverá atender à Legislação vigente.

12. DECISÃO N.º 398/16 – CMDU

PROCESSO: 2013.796.824.04853

INTERESSADO: SILVESTRE TORRES DE ARAÚJO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e habite-se residencial unifamiliar, para imóvel localizado nesta cidade na Rua E, QD 5, CASA 16, JARDIM AMAZONAS – Bairro PQ. 10 Novembro.

O Processo retornou a esta instância para reanálise, com base no Despacho exarado pelo CMDU, Decisão 102/15 em 11/02/2015, segundo a qual o interessado deveria adequar as dimensões da escada (no projeto e in loco) e as dimensões do quarto (em projeto), flexibilizando os parâmetros em desacordo com a Legislação vigente.

O requerente argumentou que se trata de uma edificação consolidada há mais de 40 anos e tais modificações exigidas ensejariam mudança em toda a estrutura da edificação, pois as dimensões do quarto e da escada, mesmo estando inferior ao exigido pela Legislação, não causarão prejuízo aos moradores, uma vez não serem tão significativos ou discrepantes, além da edificação encontrar-se totalmente concluída e habitada.

Em face do exposto, decide-se pela flexibilização da ressalva/condicionante anteriormente exigida quanto às adequações dos ambientes quarto e escada e, por via de consequência, acatar o pedido de reconsideração em tela, deferindo o Requerimento de Regularização e Habite-se na sua plenitude.

13. DECISÃO N.º 399/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008240

INTERESSADO: SIQUEIRA E QUEIROZ LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas (Serviço Tipo 2) e Atividade de Fisioterapia (Serviço Tipo 1). O imóvel encontra-se localizado no SETOR 11 (Bairro PQ. 0 de Novembro), cujas atividades Tipo 1, Tipo 2**. O pleito foi considerado inviável, em razão do lote ter sido aprovado para Uso Residencial, e encontra-se localizado no CJ. Habitacional JD. Tropical. O pleito em 26/02/2016 já foi indeferido por não estar o imóvel em Eixo de Atividades e não possuir vagas de garagem (num total de 05) e por ser o entorno totalmente residencial.

O processo retornou para apreciação deste Conselho, pois o interessado entende ser possível o deferimento mediante pagamento de Outorga Onerosa e sob a alegação de crescimento urbano e econômico do local e seu entorno, à proximidade da empresa à área comercial do Conjunto PQ.10 de que a atividade não causa impactos à vizinhança e nem danos ao seu bem estar e que a

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

implantação de pequenos negócios também são fundamentais para fomentar o desenvolvimento do Estado e da sociedade. A interessada consultou a vizinhança e anexou Termo de Anuência de Moradores.

Considerando o exposto e após a devida análise, ratificamos Parecer desfavorável à alteração do uso do solo para as atividades acima mencionadas, tendo em vista que o imóvel não possui as vagas de garagens exigidas pela Legislação e por não estar em Eixo de Atividade, o que causaria transtornos à vizinhança.

14. DECISÃO N.º 400/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002076

INTERESSADO: MAYDA LÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para imóvel localizado na Rua Comendador Matos Areosa, 421, Galpão 1 – Santo Antônio o qual, segundo informação da GIT (fl.23) está inserido no SETOR 2 (Bairro Santo Antônio) com usos permitidos para residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial, serviços e industrial de baixo impacto, com as atividades permitidas Tipo 1, 2, 3** (**exceto para uso industrial)

O interessado protocolou um memorial justificativo e explicativo de atividades do empreendimento. O processo foi encaminhado para a CTPCU que se manifestou desfavorável quanto à mudança de atividade classificada como Industrial Tipo 3, devendo ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para uma melhor análise.

15. DECISÃO N.º 401/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002148

INTERESSADO: DENNYS ALBERT COSTA DE ALMEIDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para imóvel localizado na Rua Amâncio de Miranda, 284-F – Educandos, acompanhando o Parecer da CTPCU, para as atividades requeridas Impressão de Material Para Outros Usos (Serviço Tipo 4); Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas (Serviço Tipo 4); Impressão de Material para Uso Publicitário (Serviço Tipo 4) e Instalação de Painéis Publicitários (Serviço Tipo 3).

Deve haver o pagamento da outorga onerosa.

Registrar na Certidão que não é permitido estacionamento, carga e descarga e exposição de mercadorias no passeio público, e quaisquer outras atividades que venham a impactar negativamente de forma relevante o entorno, cujo descumprimento ensejará na anulação da referida Certidão e do Alvará de Funcionamento.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes **Diligências**:

1. DESPACHO

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001947

INTERESSADO: VR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB/DIOP**, para verificar à localização dos imóveis e as atividades pretendidas nos processos 2016.00796.00824.0.001944 e 2016.00796.00824.0.001947, pois trata-se da mesma empresa.

2. DESPACHO

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001944

INTERESSADO: VR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB/DIOP**, para verificar à localização dos imóveis e as atividades pretendidas nos processos 2016.00796.00824.0.001944 e 2016.00796.00824.0.001947, pois trata-se da mesma empresa.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 18 de maio de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ
Secretária do CMDU